



Livro nº. 1  
Folha nº. —

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETO DE:  
"PONTE RODOVIÁRIA EM MOINHO DA  
RIBEIRA".

Valor: - € 12.000,00€

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, nesta vila de Penela, no edifício dos Paços do concelho, perante mim Maria Leonor dos Santos Carnoto, Técnica Superior deste Município, e seu oficial Público, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO:**

Município de Penela, representado pelo seu Presidente de Câmara Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, solteiro, natural da freguesia de Avelar, concelho de Ansião, e residente em Cumieira e em nome da mesma outorgando com poderes para o ato, tendo o Município o nº de pessoa colectiva 506778037;

**SEGUNDO:**

Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico para a Construção, Energia, Ambiente e Sustentabilidade - IteCons, com sede na Rua Pedro Hispano, Pólo II da Universidade de Coimbra, Pinhal de Marrocos, 3030-289 Coimbra, com o contribuinte fiscal nº. 507487648, representado por António José Barreto Tadeu, portador do Cartão de Cidadão nº. 08540467 5ZZ6, válido até 25/03/2018, residente na Rua Principal, Lógo de Deus, 3020-212 Coimbra e Julieta Maria Pires António, portadora do Cartão de Cidadão nº. 06970698 0ZZ9, válido até 31/10/2019, residente na Estrada de Eiras, nº. 126, 2º.A, 3020-199 Coimbra, como segundo outorgante, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços para elaboração do projeto de "ponte rodoviária em Moinho da Ribeira", o qual se regerá nos termos e cláusulas seguintes.-----

**Cláusula Primeira**

**(Objecto do fornecimento)**

O Município de Penela, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 13 de dezembro de 2017, adjudicou, mediante Ajuste Directo, à representada do segundo outorgante a aquisição de serviços para elaboração dos projectos de "elaboração do projeto da "ponte rodoviária em Moinho da Ribeira, tendo

na mesma data sido aprovada a minuta do contrato, nos termos do nº. 2 do artº. 98, do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro. ....

#### Cláusula Segunda

(Local da prestação e entrega dos serviços)

A aquisição de serviços para elaboração do projeto de elaboração do projeto da "ponte rodoviária em Moinho da Ribeira", objecto do presente contrato, identificado na proposta apresentada pela segunda contratante, é efectuado nas instalações daquela empresa e posteriormente entregue nas instalações da autarquia, sita na Praça do Município, concelho de Penela. ....

#### Cláusula Terceira

(Prazo de entrega)

1. O fornecimento do "elaboração do projeto da "ponte rodoviária em Moinho da Ribeira", a realizar no âmbito do presente contrato, será satisfeito nas instalações do segundo contratante. ....
2. O presente contrato terá a duração de 30 dias, com efeitos a partir da data da assinatura do contrato até à entrega da versão final do Estudo sendo a contagem suspensa sempre que estejam a decorrer prazos intermédios previstos na legislação aplicável e demais procedimentos legais, com o seguinte faseamento: .....
- 1ª. fase – Cartografia e estudo prévio do traçado – 15 dias; .....
- 2ª. fase – Apresentação do projeto – 15 dias; .....
3. O segundo outorgante deverá entregar seis exemplares completos do projeto de execução (as peças escritas serão apresentadas em formato A4; as peças desenhadas em formato A1). ....
4. Deverão ser apresentados dois exemplares das peças desenhadas com redução para a escala 1:2000 em formato A3. ....
5. Deverão ainda ser apresentadas peças escritas e desenhadas em formato digital dwg, dxf, dgn ou outro compatível. ....

#### Cláusula Quarta

(Preço e condições de pagamento)

1. O segundo outorgante compromete-se a efectuar os referidos serviços no prazo de 60 dias, a contar da presente data, pelo valor de 12.000,00€ (doze mil euros), de acordo com as seguintes condições de pagamento: .....
- Com a apresentação da cartografia e estudo prévio - 25% do valor total dos honorários; .....
- Com a apresentação do projeto – 25% do valor total dos honorários; .....
- Com a aprovação do projeto – 35% do valor total dos honorários; .....
- Assistência técnica – 15% do valor total dos honorários ou 2 anos; .....
2. Ao valor acima mencionado incide IVA à taxa legal em vigor. ....
3. Os pagamentos serão efetuados até 60 dias, após apresentação da respetiva fatura; .....

#### Cláusula Quinta

(Sigilo)

O representante do segundo outorgante garantirá sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do representado do primeiro outorgante. ....

fa  
A  
af

#### Cláusula Sexta

##### (Cessão da posição contratual)

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização do primeiro outorgante.-----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Capítulo VI do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro.-----

#### Cláusula Sétima

##### (Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.-----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

#### Cláusula Oitava

##### (Penalidades)

1. No caso de incumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, quando não fundamentado em casos de força maior, acarretará para o segundo outorgante uma multa diária de 1‰ (um por mil) até quinze dias de atraso, 3‰ (três por mil) até trinta dias de atraso a 5‰ (cinco por mil) para além de trinta dias de atraso, do preço global contratado.-----
2. Se tal demora exceder noventa dias, poderá a primeira outorgante rescindir o contrato com perca para o segundo outorgante dos honorários por vencer.-----

#### Cláusula nona

##### (Rescisão do contrato)

1. Quando se verificar que a atuação do primeiro outorgante não satisfaz ou que ele não revela condições para se desempenhar satisfatoriamente das obrigações que lhe incumbem na elaboração do estudo recomendado primeira outorgante reserva-se o direito de rescindir o contrato, com perca para o segundo outorgante dos honorários por vencer.-----
2. A primeira outorgante poderá rescindir, em qualquer altura, o presente contrato, recebendo o segundo outorgante uma indemnização a fixar, desde que o fundamento da rescisão não lhe seja atribuído nos termos do referido no número anterior.-----

#### Cláusula Décima

##### (Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Regime Jurídico da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro.-----

#### Cláusula Décima primeira

##### (Foro competente)

Todas as questões emergentes de interpretação e execução do presente contrato serão dirimidas, nos termos legais, pela auditoria administrativa territorialmente competente.-----

af

Cláusula Décima segunda

(Outros encargos)

Todas as despesas do presente contrato são da responsabilidade da segunda contratante.-----

Cláusula Décima terceira

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato a proposta que foi apresentada pela segunda contratante.-----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato e seguidamente a proposta que foi apresentada pela segunda contratante.-----

Cláusula Décima quarta

(Direitos de Autor)

Após o pagamento do projecto, considera-se o mesmo pertencente à Câmara Municipal que se reserva o direito de o fazer executar ou não, a utilizar qualquer das suas peças como entender, inclusive em outras obras além daquela para que foram elaboradas.-----

Cláusula Décima quinta

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.-----
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 13 de dezembro de 2017.-----
3. O encargo máximo estimado, com inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 14.760,00€ (catorze mil setecentos e sessenta euros).-----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penela, satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica 03; classificação económica 07030301, compromisso nº. 20340.-----

E pelo representante do segundo outorgante, na aludida qualidade, foi dito:-----

Cláusula Décima sexta

(Aceitação)

Que aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.-----

Foram apresentados, alguns dos quais pelo segundo outorgante, os seguintes documentos, que arquivo no respectivo maço:-----

- Cópia da certidão de situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de Coimbra - 1 e obtida através da internet em 23/10/2017;-----
- Cópia da consulta de Declaração de situação contributiva regularizada, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social, obtida através da internet em 23/10/2017;-----
- Fotocópia dos cartões de cidadão dos representantes do segundo outorgante;-----

- Fotocópia dos Certificados do Registo Criminal dos segundos outorgantes, emitido em 24/10/2017;-----

O presente contrato, composto por 3 folhas, ocupando a frente e verso, feito em duplicado, foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes, vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados e por mim, na qualidade já referida.-----

O 1º OUTORGANTE,

Paulo Alexandre Luís

O 2º OUTORGANTE,

António Cláudio  
Julietta Maria Pires António

O OFICIAL PÚBLICO,

Janis Maria Santos